



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.802, de 21 de dezembro de 2.016.

Atualiza as importâncias em reais, correspondentes a tributos, multas, bem como preços públicos e demais obrigações pecuniárias previstas no Código Tributário Municipal.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º c.c. com o artigo 269 do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que o Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 605 de 03 de agosto de 2011, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário das importâncias expressas em reais o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses no período de 1.º de Novembro de 2015 a 31 de Outubro de 2.016, foi apurada em 7,87 (sete, oitenta e sete por cento), pela variação do IPCA/FIBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - Fica atualizado para o exercício de 2017 o valor constante do artigo 84 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte: não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 13,38 (treze reais e trinta e oito centavos).

Artigo 2.º - Fica atualizado para o exercício de 2017 o valor constante do § 1.º do artigo 105 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte: seja igual ou superior a R\$ 1.337,40 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Artigo 3.º - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores constantes do § 1.º letras “a” e “b” e do § 7º letras “a” a “g” do artigo 107 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

§ 1.º

- a) R\$ 1.074,65 (um mil, setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para os serviços prestados por contribuintes de nível superior ou a estes equiparados;
- b) R\$ 533,09 (quinhentos e trinta e três reais e nove centavos) para os serviços prestados pelos demais contribuintes;

§ 7.º

- a) Bilhar por ficha: R\$ 415,76 (quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Jogos por tempo: R\$ 415,76 (quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos);
- c) Máquinas de música: R\$ 415,76 (quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos);
- d) Fliperama e congêneres: R\$ 415,76 (quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos);
- e) Vídeo game e congêneres: R\$ 415,76 (quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos);
- f) Lan House – Jogos em rede: R\$ 415,76 (quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos);
- g) Outros jogos não especificados: R\$ 415,76 (quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos);

Artigo 4.º - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores constantes dos Incisos “I” e “II” do artigo 108 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

- I. R\$ R\$ 1.074,65 (um mil, setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;
- II. R\$ 1.535,81 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

Artigo 5º - Fica atualizado para o exercício de 2017 o valor constante do § 2.º do artigo 126 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:

§ 2.º. O imposto apurado no mês, sendo inferior a R\$ 26,75, (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), não deverá ser recolhido, devendo ser acumulado para os meses posteriores até se atingir o valor mínimo estipulado.

Artigo 6.º - Fica atualizado para o exercício de 2017 o valor constante do Inciso “II” do artigo 130 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:

II - os trabalhadores autônomos e os negócios de rudimentar organização, cujas atividades, por estimativa da autoridade tributária, não produzam receita mensal superior a R\$ 846,18. (oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)

Artigo 7.º - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores constantes do Parágrafo Único e da Tabela do artigo 135 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes

Parágrafo único: A taxa a que se refere este artigo é devida pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, do imóvel demarcado, alinhado ou nivelado, de acordo com a seguinte tabela, respeitando-se, sempre, o valor mínimo de R\$ 49,36. (quarenta e nove reais e trinta e seis centavos):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM REAIS
1) Demarcação – por metro linear	1,57
2) Alinhamento – por metro linear	1,57
3) Nivelamento – por metro quadrado (m²)	0,38

Artigo 8.º - Fica atualizado para o exercício de 2017 o valor constante do artigo 145 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte: no valor de R\$ 101,55 (cento e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Artigo 9.º - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores constantes da tabela do artigo 146 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA ATIVIDADE COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO	VALORES EM REAIS POR ANO
Início de Atividade, Alterações de Endereço ou de Atividade do Contribuinte.	Por licença
1) Indústria	1.228,37
Indústria (EPP - Empresa de Pequeno Porte)	716,43
Indústria (ME – Micro Empresa e MEI)	511,94
2) Comércio	1.228,37
Comércio (EPP – Empresa de Pequeno Porte)	716,43
Comércio (ME – Micro Empresa e MEI)	511,94
3) Prestação de Serviços	
a) Pessoa Física	613,48
b) Pessoa Jurídica, Inclusive os Cadastrados como MEI	409,00
Atividades em caráter temporário	Por dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

4) Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, em caráter temporário, contidos no item 12 da lista de serviços de que trata o caput do artigo 100 deste Código.	142,44
5) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal no município. Inclusive o MEI	29,61
6) Comerciantes ambulantes ou feirantes em caráter temporário, com domicílio fiscal fora do município. Inclusive o MEI	142,44
7) Demais atividades não especificadas	142,44

Artigo 10 - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 158 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

ESPÉCIE DA PUBLICIDADE	DIA	ANO
1 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas e outras unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida no local da atividade.		R\$ 255,26
2 – Painel, cartaz ou anúncio, inclusive luminoso ou não, colocado em muros, madeiramento em painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou qualquer outro local permitido fora do local da atividade, por m².		R\$ 38,78
3 – Publicidade por meio de alto falante ou qualquer outro aparelho sonoro, e demais tipos de publicidade não especificados.	R\$ 63,48	R\$ 930,79

Parágrafo Único: Na hipótese da publicidade ser realizada na forma do § 4.º do art. 153 a taxa será de R\$ 101,55 (cento e um reais e cinquenta e cinco centavos) por milheiro ou fração a distribuir.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 11 - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores constantes da tabela e do Parágrafo Único do artigo 162 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

NATUREZA DA OBRA	VALORES EM R\$
1 – construções residenciais até 60 m², se única construção de propriedade e uso do contribuinte.	20,44
2 – construções por m²	
a- edifícios ou casas de até 2 pavimentos	1,32
b- edifícios ou casas com mais de 2 pavimentos	1,51
c- barracões e galpões	1,08
d- reconstruções e reformas	0,85
e – demolições	0,85
3 – fachadas, muros, marquises e tapumes – por metro linear	1,36
4 – loteamentos, desmembramentos, fracionamentos e desdobramentos, excluídas as áreas destinadas ao sistema viário, espaços livres de uso público, equipamentos urbanos e comunitários por m²	0,99
5 – demais obras:	
a- por m²	1,32
b- por metro linear	1,32

Parágrafo Único. A taxa prevista por este artigo, exceto no item 1 da referida tabela, nunca será inferior, por obra, a R\$ 49,35 (quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Artigo 12 - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores constantes da tabela do artigo 165 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

TIPO DE OCUPAÇÃO	VALORES EM REAIS		
	DIA	MÊS	ANO
1 – Espaço ocupado por balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estabelecimentos privativos de veículo, inclusive para fins comerciais em locais designados pela Prefeitura por m².	29,21		172,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

2 – Caçambas para armazenamento ou depósito de entulhos e lixo em geral – valor fixo anual por estabelecimento: 2.1 - com até 30 caçambas 2.2 - de 31 a 50 caçambas 2.3 - de 51 a 100 caçambas 2.4 - com mais de 100 caçambas			2.506,10 2.948,92 3.685,10 4.914,86
3 – Espaço ocupado por veículos prestadores de serviços – por veículo. a- motorizado b- de tração animal		73,34 12,31	146,67 61,43
4 – Espaço ocupado por parques de diversões, circos ou similares – por m².	0,41		

Artigo 13 - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores expressos em reais constantes nos incisos I, II, III e IV do artigo 214 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

I - Infrações relacionadas à inscrição e alterações cadastrais:

- a) deixar de efetuar a inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- b) deixar de comunicar a mudança de endereço do estabelecimento: multa de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- c) deixar de comunicar a alteração da atividade do estabelecimento: multa de R\$ 705,16 (setecentos e cinco reais e dezesseis centavos);
- d) deixar de comunicar o acréscimo de outra atividade à já praticada no estabelecimento: multa de R\$ 705,16 (setecentos e cinco reais e dezesseis centavos);
- e) deixar de comunicar a mudança de endereço para correspondência ou de domicílio, quando não possuir estabelecimento fixo: multa de R\$ 705,16 (setecentos e cinco reais e dezesseis centavos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) deixar de proceder ao cancelamento da inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário, por encerramento de atividade: multa de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- g) apresentar declaração cadastral com omissão ou indicação incorreta de dados ou informações fiscais: multa de R\$ 705,16 (setecentos e cinco reais e dezesseis centavos);
- h) manter empregados ou auxiliares que desclassifique o contribuinte da condição de autônomo, ou Microempreendedor Individual no Cadastro Mobiliário Tributário, com ou sem estabelecimento fixo: multa de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- i) deixar de comunicar a exploração ou utilização de publicidade no local da atividade ou fora do local da atividade por quaisquer meios: R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- j) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 705,16 (setecentos e cinco reais e dezesseis centavos);

II - Infrações relacionadas a documentos e impressos fiscais;

- a) falta de emissão de nota fiscal de serviços ou outro documento fiscal: multa de 40% (quarenta por cento) do valor da operação, observada a imposição mínima de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso para propiciar vantagem indevida, ainda que a terceiros: multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado em cada documento fiscal, observada a imposição mínima de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- c) utilização de documentos fiscais com numeração e seriação em duplicidade; emissão de documento fiscal com valores diferentes nas respectivas vias: multa equivalente a 100% (cem por cento) do montante da diferença entre o valor real das operações e o declarado ao fisco, observada a imposição mínima de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- d) emissão de documento fiscal com inobservância de requisitos regulamentares, ou falta de visto em documento fiscal, quando obrigatório: multa de R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos) por documento observada a imposição mínima de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de documento ou impresso fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos) por documento, observada a imposição mínima de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- f) confeccionar para si ou para terceiros, ou mandar confeccionar, impressos ou documentos fiscais, sem autorização fiscal: multa de R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos), por documento impresso, aplicada tanto ao impressor como ao encomendante, observada a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

imposição mínima de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);

- g) efetuar pagamento a terceiros, por serviços prestados, mediante documento do qual não conste o número da inscrição do prestador do serviço no Cadastro Mobiliário Tributário: multa de R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos) por documento;
- h) transitar com bens, objetos para consertos, reparos, limpeza ou outros serviços, desacompanhados de documento fiscal exigido para a operação: multa de R\$ 705,16 (setecentos e cinco reais e dezesseis centavos);
- i) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 141,03 (cento e quarenta e um reais e três centavos).

III - Infrações relacionadas a livros fiscais:

- a) deixar de escriturar corretamente o livro mecanicamente ou eletronicamente, não informando os serviços prestados ou tomados, sujeitos ou não a retenção na fonte, Multa de R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos), por documento não lançado, observado a imposição mínima de R\$ 631,86 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) e a máxima de R\$ 6.318,64 (seis mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos).
- b) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento em local não autorizado, de livro fiscal, bem como sua não exibição à autoridade fiscalizadora: multa de R\$ 631,86 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) por livro;
- c) irregularidades na escrituração, tais como: rasuras, borrões, emendas, atraso de escrituração superior a 15 (quinze) dias do fato que deva ser objeto de registro, adulteração, vício ou falsificação: multa de R\$ 126,37 (cento e vinte e seis reais e trinta e sete centavos);
- d) falta de registro de documento relativo à prestação de serviço, cuja operação não seja tributada ou que esteja isenta de impostos: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da operação constante no documento, até o máximo de R\$ 631,86 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos);
- e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 631,86 (seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos);

IV - Faltas relativas a informações econômico-fiscais:

- a) não atendimento à notificação que determine o enquadramento no regime de estimativa, caracterizado pela falta de pagamento de qualquer das parcelas objeto de notificação: multa de R\$ 705,16 (setecentos e cinco reais e dezesseis centavos);
- b) não atendimento à notificação que determine prestação, ao órgão tributário, de informações relativas a elementos gerados ou base de cálculo de tributos municipais: multa de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) falta de entrega de informações fiscais exigidas pela legislação, mediante o preenchimento de formulários próprios na forma e nos prazos regulamentares fixados pelo órgão tributário, ou sua apresentação com dados inverídicos: multa de R\$ 1.410,29 (um mil, quatrocentos e dez reais e vinte e nove centavos);
- d) deixar de prestar quaisquer outras informações solicitadas pelo fisco: multa de R\$ 705,16 (setecentos e cinco reais e dezesseis centavos);
- e) outras irregularidades não previstas nas alíneas anteriores: multa de R\$ 705,16 (setecentos e cinco reais e dezesseis centavos);

Artigo 14 - Ficam atualizados para o exercício de 2017 os valores constantes do Parágrafo 9.º artigo 260 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, os quais passam a ser os seguintes:

Cada membro da Junta, bem como o seu Secretário, fará jus a (um) “jeton” equivalente ao valor nominal de R\$ 423,09 (quatrocentos e vinte e três reais e nove centavos), por sessão ordinária ou extraordinária da qual tiver participado até o final das deliberações, até o máximo mensal correspondente ao valor nominal de R\$ 846,18 (oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Artigo 15 - Fica atualizado para o exercício de 2017 o valor constante do artigo 262 da L.C. 605 de 03 de agosto de 2.011, o qual passa a ser o seguinte:

Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à fazenda municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a R\$ 401,22 (quatrocentos e um reais e vinte e dois centavos).

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2.016.

Paulo Roberto Blascke
Prefeito do Município de Leme